



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

### Lei Municipal de n.º 645/2021.

“Reconhece as academias como serviço essencial no Município de Uauá em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 03/2021 para a sanção, em 15 de abril de 2021, considerando, ainda o entabulado no artigo 2º do Projeto de Lei 03/2021, o artigo 99 e seu parágrafo 1º do Regimento Interno e o artigo 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido, no Município de Uauá, a prática da atividade física e do exercício físico como serviço essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** – As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embasadores da(s) medida(s) imposta (s).

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.

**Art. 3º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Pedro Ferreira Sobrinho, em 04 de outubro de 2021.**

  
**GENILSON GONÇALVES BARBOSA**

**Vice- Presidente**